

PARECER Nº 2 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 899/2012, que “autoriza os motoristas de transportes coletivos a embarcar e desembarcar passageiros, fora das paradas oficiais destinadas a ônibus, quando solicitado por deficientes físicos, deficientes visuais (cegos), maiores de 65 anos e gestantes, no âmbito do Distrito Federal”.

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relatora: Deputada Eliana Pedrosa

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, o Projeto de Lei nº 899/2012, da autoria do ilustre Deputado Agaciel Maia, cujo objetivo, encontra-se resumido na ementa acima reproduzida.

O art. 1º elenca que os motoristas de transportes coletivos que circulam em todo o território do Distrito Federal ficam autorizados a embarcar e desembarcar, fora das paradas de ônibus, passageiros deficientes físicos, deficientes visuais (cegos), maiores de 65 anos e gestantes, excluindo-se as paradas sobre pontes, viadutos e pistas de auto-rolamentos”.

O art. 2º da proposição cuida da vigência da lei, e da revogação das disposições em contrário.

O nobre parlamentar inicia a sua justificação afirmando que a sua proposição “tem por objetivo proporcionar aos idosos, deficientes e gestantes do Distrito Federal, maior acessibilidade” e que “aqui no Distrito Federal, algumas paradas chegam a se localizar em até 300 (trezentos) metros do local onde se precisa chegar”.

Na seqüência, diz que, por falta de calçadas acessíveis e sinalização adequada, “deficientes e idosos chegam a ficar perdidos sem conseguir encontrar com independência o local desejado”, para finalmente concluir que o projeto “tem por finalidade humanizar o atendimento de quem mais precisa de atenção e respeito”, pelo que declara pedir aos seus pares a aprovação da matéria.

Submetida à Comissão de Assuntos Sociais, a proposição foi aprovada, com emenda do relator, para alterar a idade, de 65 para 60 anos, a partir de quando o idoso faria jus ao benefício de que trata o projeto.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PL 899/2012 no âmbito desta comissão.

È o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, II, a e s, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RILDF, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF compete analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de matérias, entre outras, assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas.

A análise desta Comissão atenta, portanto, para os aspectos a ela afetos em obediência ao Regimento Interno da Casa.

1. ADMISSIBILIDADE

No caso, conforme detalhamento feito no item I – Relatório, do presente documento, verifica-se que o projeto sob exame cuida tão somente de permitir o embarque e desembarque de passageiros de ônibus, em condições especiais,



fora dos pontos de ônibus, pelo que não implica renúncia de receita e nem geração de despesas públicas para o Distrito Federal. Assim, a tramitação da proposição é ADMISSÍVEL no âmbito da CEOF, quando analisado o aspecto da sua adequação orçamentária e financeira.

2. MÉRITO

O exame do mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência, mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade, proveitoso, adequado, capaz, e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido, e, aplicando-se os critérios de avaliação dos benefícios e demais conseqüências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação, os resultados esperados, incertezas e riscos projetados a partir de sua aplicação, com o fim de superar certo grau de subjetividade da análise.

Assim sendo, definimos como “oportuno” aquilo que **vem a tempo**, que é **tempestivo**, ou o que **vem a propósito**, enquanto a “conveniência” consiste na qualidade do que se mostra **útil, apto ou necessário**.

Ora, o objetivo do autor da proposição, de conformidade com a sua afirmação, seria o de “proporcionar aos idosos, deficientes e gestantes maior acessibilidade, isto mediante a possibilidade de embarcarem e desembarcarem em suas viagens de ônibus fora dos pontos das paradas estabelecidos.

Encontrando esta proposição amparo na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso), quando em seu Art. 3º, II, assim afirma:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único.....

I (...)



II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III (...)... (grifo nosso)

Enquanto o art. 9º, assim menciona:

Art. 9º é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. (grifo nosso)

Sendo reforçado o direito do idoso, nos artigos, 39 e 42, do Estatuto do Idoso, que trata do transporte, na forma a seguir:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo. (grifo nosso)

Já, as pessoas portadoras de deficiência, tem asseguradas no Art. 2º, V,a, da Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que:

Art.2º Ao poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

I-(...)...



V- na área das edificações:

- a) A adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.*

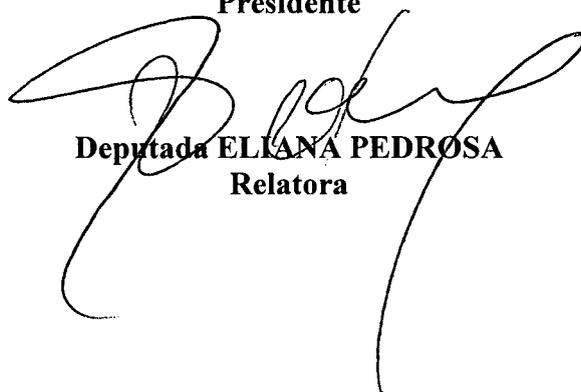
O Projeto de Lei nº 899/2012, amplia os direitos sociais das gestantes que são todos aqueles que garantem à gestante: Atendimento em caixas especiais, prioridades na fila de bancos, supermercados, acesso à porta da frente no transporte coletivo e assento preferencial. No caso, o autor assegura a gestante o direito de embarcar e desembarcar fora das paradas de ônibus quando necessário.

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela ADMISSIBILIDADE e aprovação do Projeto de Lei nº 899/2012 no âmbito desta Comissão.

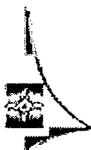
É o parecer.

Sala das Comissões, em

**Deputado
Presidente**



**Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: PL Nº899/2012

Ementa: AUTORIZA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS A EMBARCAR E DESEMBARCAR PASSAGEIROS, FORA DAS PARADAS OFICIAIS DESTINADAS A ÔNIBUS, QUANDO SOLICITADO POR DEFICIENTES FÍSICOS, DEFICIENTES VISUAIS (CEGOS), MAIORES DE 65 ANOS E GESTANTES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputada Eliana Pedrosa

Parecer: Pela Admissibilidade e Aprovação.

Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont.	Abst.	Aus.	
Agaciel Maia		X				
Claudio Abrantes					X	
Wasny de Roure					X	
Eliana Pedrosa	R	X				
Benedito Domingos	P	X				
Suplentes						Assinaturas
Robério Negreiros						
Joe Valle						
Evandro Garla						
Celina Leão						
Aylton Gomes						
	Totais	3			2	

Resultado

() Concedido Vistas aos (a) Dep. _____

em ____/____/____

() Emendas apresentadas na Reunião _____

RESULTADO

APROVADAS

() REJEITADAS

() PREJUDICADAS

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Em

20/11/2012

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 899 / 2012
Fls. 15 Rubrica